

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA nº 01/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO
JUDICIÁRIA QUE CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO E O SANTANDER.

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.968/0001-48, com sede na SAFS, quadra 8, conjunto A, Blocos A, B e C, em Brasília/DF, CEP 70.079-943, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, e pelo seu Vice-Presidente, Ministro Mauricio Godinho Delgado, Gestor Nacional da Conciliação Trabalhista na coordenação da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação, nos termos da Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888.0001-42, com sede no Avenida Juscelino Kubitschek, 2235 e 2241, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, neste ato representado por Renan Quaglio Rodrigues, endereço eletrônico rerodrigues@santander.com.br, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, com fundamento no art. 6º, do CPC e na Resolução CNJ 350/2020, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços em busca da redução da litigiosidade e do prazo de duração dos processos trabalhista, reduzindo a taxa de congestionamento na fase de conhecimento e de execução, bem como fomentando a resolução consensual das controvérsias nos processos em que o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. figure como reclamada.

DOS PROCEDIMENTOS

CLÁUSULA SEGUNDA - No âmbito do TST, a gestão do presente acordo será exercida pela equipe a ser designada pelo Exmo. Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. No âmbito do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., a gestão do presente acordo será exercida pela equipe designada por sua Diretoria Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os detalhamentos procedimentais e eventuais focos adicionais deste Termo de Cooperação Judiciária serão ajustados em planos de trabalho, pelas equipes designadas, em conformidade com a cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - O TST promoverá o monitoramento e controle dos dados pertinentes à Cooperação, inclusive com informações prestadas pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., no que se refere aos resultados dos planos de trabalho quanto a: (a) número de audiências realizadas; (b) número de processos em que houve desistência de recurso já interposto pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; (c) número

de processos extintos por conciliação; (d) número de processos em que não houve a interposição de recurso; (e) valor total das conciliações efetivadas.

CLÁUSULA QUINTA Para fins de execução da cláusula anterior, o TST compromete-se a:

I- disponibilizar serviço de atendimento ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com fornecimento de suporte ao seu corpo técnico para auxiliar a gestão de seu acervo de processo;

II- disponibilizar, com base em parâmetros técnicos e periodicidade definidos em Plano de Trabalho, estudo técnico dos processos em que o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. figure como parte, a partir de dados extraídos das ferramentas de informática do Tribunal;

CLÁUSULA SEXTA - O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. se compromete a encaminhar ao TST, bimestralmente, a relação de processos a serem objeto de pauta de audiências de conciliação no CEJUSC, em regime de cooperação ativa para com a administração da justiça, nos termos do art. 1º, II, da Resolução CNJ 350/2022.

Parágrafo único. Caberá ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. apresentar proposta de conciliação em todos os processos com audiências designadas em conformidade com o caput.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sempre que o processo for encaminhado ou solicitado pelos CEJUSC's para tentativa de conciliação, sua tramitação ficará suspensa até que concluídas as negociações entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Nos processos com trânsito em julgado e em execução definitiva, será incentivado que se busque a conciliação antes mesmo da liquidação de sentença, mediante audiência de conciliação com a participação das partes e seus advogados.

CLÁUSULA NONA - Para viabilizar o objetivo deste instrumento, o TST e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. poderão realizar o intercâmbio de dados, de documentos, de apoio técnico institucional e de informações de interesse recíproco, sendo vedado transferi-los a terceiros ou divulgá-los sem o aval de ambas as partes. Ademais, o TST, respeitada a autonomia jurisdicional dos TRTs, incentivará a designação de audiências, além de outros métodos simplificados para conciliação, por meio das Varas do Trabalho, bem como dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas primeiro e segundo grau e do TST (CEJUSC's), nos processos envolvendo o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os resultados do esforço cooperativo das partes poderão ser utilizados em comum ou individualmente por qualquer delas, em consonância com seus interesses, realçado o devido reconhecimento de cada participante.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com prévia concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA RESILIÇÃO UNILATERAL E DO DISTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este TERMO DE COOPERAÇÃO pode ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se à execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO a Resolução CNJ 350/2022 e os preceitos de direito público e as demais disposições legais.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de ambas as partes, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 1º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD);

b) O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direitos em processo judicial;

c) Os partícipes devem garantir, além da disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações a que tiver acesso.

DA PUBLICAÇÃO

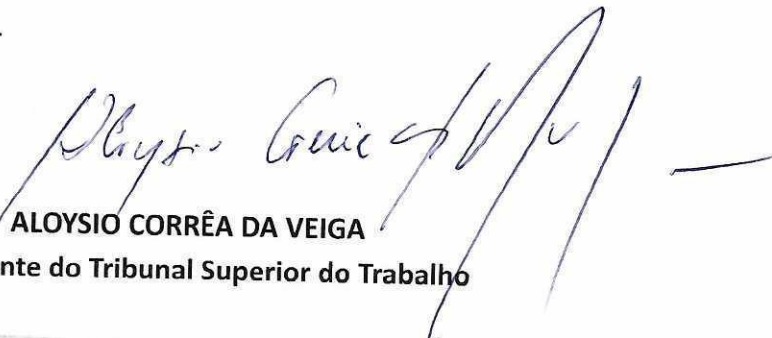
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo TST.

DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este TERMO DE COOPERAÇÃO não gera quaisquer ônus financeiros para as partes, não havendo transferência voluntária de recursos entre os partícipes para sua execução.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Brasília, 22 de maio de 2025.



ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



MAURICIO GODINHO DELGADO

Vice-Presidente do TST e Coordenador do CEJUSC/TST



RENAN QUAGLIO RODRIGUES

Banco Santander (Brasil) S.A.